



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone: (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.834.507/0001-06

LEI NR. 1.691/93

*Seu registro pela lei municipal nº
3636/2016.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Salto será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3. - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Artigo 4. - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica.

Artigo 5. - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescente desaparecidos.

Artigo 6. - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP: 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 7. - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4. e 5., bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6. desta lei.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I -

Das Disposições Preliminares

Artigo 8. - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II -

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 9. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, subordinado à Secretaria da Educação.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 10. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que localizarem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nr. 8.069/90).

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais, que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto.;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

Artigo 11. - O Conselho Municipal será presidido pelo Secretário da Educação, e terá a seguinte composição:

- 1) um representante da Secretaria da Educação;
- 2) um representante da Secretaria da Saúde;
- 3) quatro representantes de entidades filantrópicas;
- 4) um representante de profissional da área da saúde;
- 5) um representante de profissional da área de educação;
- 6) um representante da sociedade amigos de bairro;
- 7) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 8) um representante da OAB/Subseção de Salto.

Artigo 12. - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de que trata este artigo, serão designados pelas respectivas entidades, salvo os representantes das Secretarias Municipais e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I -

Da criação e natureza do Fundo

Artigo 13. - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado, com fiscalização do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

SEÇÃO II -

Da Competência do Fundo

Artigo 14. - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho municipal dos Direitos.

Artigo 15. - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I -

Da Criação e Natureza dos Conselhos

Artigo 16. - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO II -

Do Membros e da Competência do Conselho



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.834.507/0001-06

Artigo 17. - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros que exercerão os cargos pelo período de três anos.

Parágrafo Único - Dos Membros do Conselho Tutelar, é obrigatório que seja uma Assistente Social e um Psicólogo.

Artigo 18. - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Artigo 19. - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III -

Da Escolha dos Conselheiros

Artigo 20. - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos no trato com criança ou adolescente.

Artigo 21. - Os membros do Conselho serão escolhidos e pelo MM. Juiz de Direito, da Infância e da Juventude da Comarca, a quem incumbirá também a destituição dos mesmos em caso de necessidade, além de designar a atribuição de cada um.

SEÇÃO IV -

Do Exercício da Função dos Conselheiros:

Artigo 22. - O exercício da função de membro do Conselho, não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.

SEÇÃO V -

Do Local e Horário de Funcionamento do Conselho.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 23. - O Município cederá espaço físico com a devida infra-estrutura para o Conselho desempenhar as suas atribuições legais.

Artigo 24. - O Conselho funcionará regularmente durante oito horas diárias nos dias úteis, e nas demais horas desses dias, sábados, domingos, feriados e dias-santos, deverá manter regime de plantão de forma que o atendimento seja ininterrupto.

SEÇÃO VI -

Da Perda da Função e dos Impedimentos dos Conselheiros.

Artigo 25. - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastro ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridades judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, incluindo-se como impedidos também membros com mandato eletivo do Executivo e do Legislativo.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26. - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta lei, por decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que elaborará o Regimento Interno.

§ **Artigo 27.** - Após a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente este absorverá com toda a infra-estrutura as crianças, hoje amparadas pelo Funssol.

Artigo 28. - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



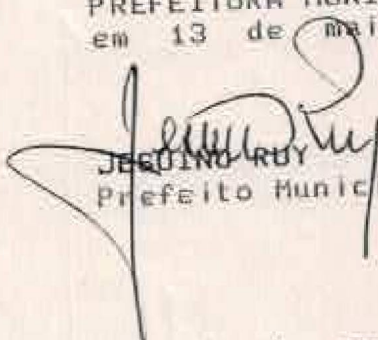
Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06


Artigo 29. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 13 de maio de 1.993


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicado na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo